



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 251, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Subcomitê Regional do PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a [Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 30, **caput**, da [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da administração do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO os arts. 44 e 45 da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem sobre as atribuições e a composição dos colegiados temáticos regionais do PJe instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022](#), do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura,

organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê Regional do PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a [Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022](#).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador;

II - 1 (um) juiz titular;

III - 1 (um) juiz substituto;

IV - o diretor-geral;

V - o diretor judiciário;

VI - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

VIII - o secretário de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

IX - 1 (um) secretário de vara do trabalho;

X - 1 (um) servidor da área judiciária, lotado no segundo grau;

XI - 1 (um) servidor da Diretoria Judiciária (DJ);

XII - 1 (um) oficial de justiça avaliador federal;

XIII - 1 (um) calculista;

XIV - 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais (OAB/MG);

XV - 1 (um) advogado público, indicado pelo advogado-geral do estado de Minas Gerais; e

XVI - 1 (um) membro do Ministério Público do Trabalho (MPT), indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais (PRT/MG).

§ 1º O Subcomitê será coordenado pelo membro desembargador e terá como vice-coordenador um dos juízes elencados nos incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a III e IX a XIII do **caput** deste artigo serão indicados pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 11, os membros a que se referem os incisos I a III e IX a XVI do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 4º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê, sem prejuízo do disposto no art. 12 da [Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, implementação e funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), de acordo com as diretrizes fixadas nacionalmente para a Justiça do Trabalho;

II - avaliar a necessidade de manutenções corretivas e evolutivas do PJe instalado na Justiça do Trabalho e encaminhar as sugestões de alteração ao Comitê Nacional;

III - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe instalado na Justiça do Trabalho;

IV - propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - monitorar a integridade do PJe instalado na Justiça do Trabalho, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - propor ao Comitê Nacional ações para aprimoramento do PJe instalado na Justiça do Trabalho, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VII - propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe instalado na Justiça do Trabalho;

VIII - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe instalado na Justiça do Trabalho;

IX - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do Tribunal, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XI - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe instalado na Justiça do Trabalho no Tribunal com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe instalado na Justiça do Trabalho de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do CSJT, alertando o presidente do Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no Tribunal aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva (CNEPJe) e Coordenação Técnica do PJe (CTPJe);

XIV - encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período; e

XV - coibir a implantação, sem anuência e autorização do CSJT, de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, na forma do [Acordo de Cooperação Técnica \(ACT\) n. 10, de 14 de junho de 2016](#), firmado entre o CSJT e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e da [Portaria n. 26, de 10 de março de 2015](#), do CNJ.

§ 1º As atribuições relacionadas nos incisos I, II, IV, IX e X do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo Subcomitê a um dos juízes elencados nos incisos II e III do **caput** do art. 2º desta Resolução.

§ 2º O juiz que receber a delegação mencionada no § 1º deste artigo agirá sempre **ad referendum** do Subcomitê e a este prestará contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do colegiado.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJe) atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião, e serão encaminhadas ao CNEPJe ao fim de cada mês.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê Gestor Regional do PJe e à Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), inclusive, quanto a esta, na [Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022](#), serão consideradas como feitas ao Subcomitê Regional do PJe-JT.

Art. 12. A [Portaria GP n. 51, de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O membro mencionado no inciso II do art. 1º desta Portaria será o vice-coordenador." (NR)

Art. 13. Revoga-se a [Resolução GP n. 174, de 23 de fevereiro de 2021](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente